REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 21/2004 QUE ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS APLICÁVEIS NA ZONA DE IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS FRANCISCO FERREIRA DRUMOND, EM S. SEBASTIÃO, CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO, ILHA TERCEIRA

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 14 de Junho de 2004, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 21/2004, que "Estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Francisco Ferreira Drumond, em S. Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira".

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 4 de Junho de 2004, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho na mesma data, para apreciação e emissão de parecer no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *t*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa Regional.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Proposta em apreciação estabelece medidas preventivas para a área de implantação da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Francisco Ferreira Drumond, cujos estudos relativos à elaboração do projecto estão a decorrer.

Esta iniciativa legislativa é justificada com a necessidade de ser evitada a alteração indiscriminada das circunstâncias actualmente existentes na área de implantação da referida obra, de modo a impedir a criação de dificuldades à sua futura execução, tornando-a mais difícil e onerosa.

Apreciados os fundamentos e princípios gerais da Proposta, bem como o respectivo articulado, a Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Horta, 14 de Junho de 2004

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa